

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

Resolução nº 05/2011

Estabelece normas sobre o credenciamento e autorização para o funcionamento de instituições de Ensino Fundamental da rede municipal de Guaíba.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Municipal nº2339/2008, no artigo 8º da Lei Municipal nº 2349/2008 e no artigo 18 da Resolução CMEG nº04/2011,

RESOLVE:

Art.1º – O credenciamento da instituição de ensino fundamental e a autorização para o funcionamento no Sistema Municipal de Ensino serão regulados pela presente resolução.

Parágrafo único - A regularidade da oferta está condicionada ao credenciamento da instituição e à sua autorização para o funcionamento.

Art. 2º – O credenciamento da instituição de ensino fundamental consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, estando assim habilitada a funcionar.

§ 1º - O credenciamento da instituição de ensino é condição para autorização de seu funcionamento.

§ 2º - A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A solicitação de credenciamento poderá ser encaminhada em qualquer época do ano.

Art.3º- O credenciamento e conseqüente ato de autorização de funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino terão prazo determinado e será expedido pelo Conselho Municipal de Educação, através de parecer.

Art.4º - O pedido de credenciamento/autorização de funcionamento das instituições públicas de ensino fundamental formaliza-se através da abertura de processo pela Secretaria Municipal de Educação a ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação com as seguintes peças:

I – Ofício expedido pela mantenedora endereçado ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando a solicitação do credenciamento/autorização;

II – Decreto de criação da instituição de ensino;

III– Regimento escolar, conforme resolução específica, ou declaração de adoção de regimento referência, acompanhado da cópia do mesmo;

IV – Projeto Político Pedagógico;

V – Planta baixa ou croqui do imóvel identificando todos os espaços e com legenda de uso;

VI – Anexos, contendo informações sobre a realidade comprovada junto à instituição de ensino fundamental, no que se refere: anexo um (identificação da

mantenedora e do estabelecimento), anexo dois (informações sobre recursos físicos e materiais) e anexo três (relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação).

VII – Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao Conselho Municipal de Educação e elaborado pela Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - A autorização para funcionamento de instituição de ensino fundamental consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Educação mediante ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O pedido de autorização para o funcionamento deverá ser encaminhado junto com a solicitação de credenciamento da instituição de ensino.

§ 2º Após verificação “in loco” pelo Conselho Municipal de Educação e expedição de parecer favorável de credenciamento e autorização pelo mesmo Conselho, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir portaria de autorização da instituição.

Art.6º- A supervisão e o acompanhamento da qualidade da educação ofertada, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino formalizam-se a partir do processo de credenciamento/autorização de funcionamento das instituições e são exercidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º - A cessação de atividades das instituições públicas de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino somente ocorrerá caso seja comprovada a inexistência de demanda na região.

Art.8º - O não atendimento a legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, constatadas através de supervisão ocasionará, por parte da Secretaria Municipal de Educação os procedimentos cabíveis.

Parágrafo único - Diligência, sindicância e quando for o caso, instauração de processo administrativo nas instituições.

Disposições Gerais

Art.9º - A mudança de endereço da instituição de ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino configura-se como um novo processo de credenciamento/autorização.

Art.10- A alteração da designação e/ou denominação das instituições de ensino fundamental será comunicada, pela Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho.

Guaíba, 19 de julho de 2011.

Comissão de Ensino Fundamental

Maristela Santos Rodrigues (relatora)

Adriana Tassoni da Silva

Estela Maria Dichuta Schuch

Libia Maria Serpa Aquino

Lizane de Fátima Jimenez Andrade Ayala

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 19 de julho de 2011

Greisquele Ribeiro Baptista
Presidente do CMEG

ANEXO1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1-Identificação da Mantenedora:	
Denominação:	
Endereço (Rua, nº): CEP:	
Cidade:	
Telefone:	E-mail:
	Fax:
Observação:	
2-Identificação do Estabelecimento:	
Denominação:	
Endereço (Rua, nº): CEP:	
Cidade:	
Telefone:	E-mail:
	Fax:
Observação:	

ANEXO 02

INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

3-Terreno	
3.1-Área total	3.2-Área livre
4-Edificações	
4.1-Número de blocos ou prédios	4.2-Área total construída
4.3-Acessibilidade universal	()Sim ()Não
4.4-Acesso próprio desde o logradouro público:	()Sim ()Não
Observações:	

ÁREA ADMINISTRATIVO- PEDAGÓGICA

5-Sala de Direção	
5.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
5.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
5.3-Equipamentos:	
Observações:	
6-Secretaria	
6.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
6.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
6.3-Equipamentos:	
7-Sala para Biblioteca Escolar	
7.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
7.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
7.3-Acervo atualizado e adequado as etapas e modalidades de ensino oferecidas pela Escola:	()Sim ()Não
7.4-Total de obras do acervo bibliográfico:	
-Livros técnicos:	-Livros de literatura:
7.5-Equipamentos:	
Observações:	

8-Sala para Supervisão Escolar	
8.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
8.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
8.3-Equipamentos:	
Observações:	
9-Sala para Orientação Educacional	
9.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
9.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
9.3-Equipamentos:	
Observações:	
10-Sala dos Professores	
10.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
10.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
10.3-Sanitários para uso exclusivo	()Sim ()Não
10.4-Equipamentos:	
Observações:	
11-Sala de Recursos Pedagógicos	
11.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
11.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
11.3-Equipamentos:	

Observações:	
12-Sala de Informática	
12.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
12.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
12.3-Equipamentos:	
Observações:	
13-Auditório	
13.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
13.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
13.3-Equipamentos:	
Observações:	
14-Sala de Recursos Multifuncionais	
14.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
14.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
14.3-Equipamentos:	
Observações:	

SALAS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

15-Identificação das salas	
15.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
15.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
15.3-Equipamentos:	

Observações:

SALAS DE AULA (agrupar aquelas com as mesmas dimensões)

16-Número de salas:

16.1-Iluminação e ventilação natural e direta ()Sim ()Não

16.2-Mobiliário adequado ()Sim ()Não

16.3-Equipamentos:

Observações:

AMBIENTE PARA OFERTA DE REFEIÇÕES

17-Cozinha

17.1-Uso exclusivo ()Sim ()Não

17.2-Iluminação e ventilação natural e direta ()Sim ()Não

17.3-Condições:

	Precário	Satisfatório	Muito bom
Instalações			
Higiene			
Equipamentos			
Utensílios			

Observações:

18-Refeitório

18.1-Uso exclusivo ()Sim ()Não

18.2-Iluminação e ventilação natural e direta ()Sim ()Não

18.3-Condições:

	Precário	Satisfatório	Muito bom
Instalações			
Higiene			
Equipamentos			

Observações:

19-Depósito de gêneros alimentícios:

19.1-Uso exclusivo ()Sim ()Não

19.2-Iluminação e ventilação natural e direta ()Sim ()Não

19.3-Condições:

	Precário	Satisfatório	Muito bom
Instalações			
Higiene			
Equipamentos			

Observações:

20-Lavanderia			
20.1-Uso exclusivo		()Sim ()Não	
20.2-Iluminação e ventilação natural e direta		()Sim ()Não	
20.3-Condições:			
	Precário	Satisfatório	Muito bom
Instalações			
Higiene			
Equipamentos			
Observações:			
21-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:			
21.1-Uso exclusivo		()Sim ()Não	
21.2-Iluminação e ventilação natural e direta		()Sim ()Não	
21.3-Vasos sanitários suficientes		()Sim ()Não	
21.4-Sanitários para adultos		()Sim ()Não	
Observações:			
22-BEBEDOUROS		()Sim ()Não	
22.1-Quantidade:			
Observações:			
23-ÁREA PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA:			
23.1-Espaços cobertos		()Sim ()Não	
23.2-Espaços descobertos		()Sim ()Não	
23.3-Local para guarda dos materiais		()Sim ()Não	
Observações:			

ESCOLAS QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL:

SALAS DE AULA (agrupar aquelas com as mesmas dimensões)	
24-Número de salas:	
24.1-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
24.2-Mobiliário adequado	()Sim ()Não
24.3-Equipamentos:	
Observações:	

25-Instalações sanitárias:	
25.1-Uso exclusivo	()Sim ()Não
25.2-Iluminação e ventilação natural e direta	()Sim ()Não
25.3-Vasos sanitários adequados	()Sim ()Não

Observações:

26-Área livre para recreação:

26.1-Espaços cobertos ()Sim ()Não

26.2-Espaços descobertos ()Sim ()Não

26.3-Equipamentos para recreação ()Sim ()Não

Observações:

ANEXO 03
RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nome	Função	Área de atuação	Carga Horária	Titulação

Guaíba, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Nome completo do responsável pelas informações
RG - CPF